



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo, o Parlamento Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montadas, o regime de concessão de diárias destinado à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de vereadores e servidores efetivos ou comissionados, quando se deslocarem temporariamente, no interesse do Poder Legislativo e no exercício de atribuições institucionais, para participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos, seminários ou outros eventos relacionados às atividades legislativas, realizados fora da sede do Município.

§1º A diária deverá ser formalmente requerida pelo interessado ao Presidente da Câmara mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo I), com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da data prevista para o deslocamento, observada a ordem cronológica de protocolo dos pedidos, salvo em situações de caráter excepcional ou de comprovada urgência, assim reconhecidas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§2º Compete ao Presidente da Câmara deferir a concessão da diária, mediante análise de oportunidade, conveniência administrativa e interesse institucional.





§3º O ato de concessão deverá ser publicado no Portal Oficial da Câmara Municipal, contendo o nome do beneficiário, destino, finalidade da viagem e valor concedido.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento do Município, sendo devida **integralmente quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede**.

§1º Quando o deslocamento **não exigir pernoite**, o beneficiário fará jus ao recebimento de **50% (cinquenta por cento) do valor da diária** correspondente ao destino.

§2º Considera-se pernoite a permanência do beneficiário fora da sede do Município durante a noite, em razão do cumprimento de atividade institucional que justifique o afastamento.

Art. 3º Os valores das diárias serão definidos conforme o destino do deslocamento e constarão em tabela própria constante do **Anexo I desta Lei**.

Parágrafo único. A tabela de valores das diárias deverá ser divulgada e mantida atualizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 4º O número de diárias concedidas fica limitado a **10 (dez) diárias por ano legislativo para cada beneficiário**.

Parágrafo único. A limitação prevista no caput não se aplica ao Presidente da Câmara quando em representação institucional oficial do Poder Legislativo.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas, acompanhado de documentos comprobatórios, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o retorno da viagem.

§1º A documentação apresentada deverá comprovar a realização da viagem e a participação nas atividades que motivaram a concessão da diária.

§2º O beneficiário da diária será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidade.

Art. 6º Caso o deslocamento não ocorra, ou não seja comprovada a realização da viagem ou a participação nas atividades institucionais que motivaram a concessão da diária, os valores recebidos deverão ser **devolvidos integralmente aos cofres públicos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contado:

I – da data prevista para o deslocamento, quando a viagem não ocorrer;





II – do término do prazo previsto no art. 5º desta Lei, quando não houver comprovação da viagem.

Art. 7º As despesas com combustível, manutenção e estacionamento somente poderão ser reembolsadas quando o deslocamento ocorrer mediante utilização de **veículo oficial**, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 8º As passagens rodoviárias ou aéreas poderão ser custeadas diretamente pela Câmara Municipal, mediante análise e deferimento do pedido de deslocamento.

Art. 9º. Excepcionalmente, os profissionais ou empresas contratadas pela Câmara Municipal para prestação de serviços técnicos especializados, assessoria ou consultoria poderão ter ressarcidas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias à execução do objeto contratual e mediante convocação formal da Presidência, **desde que tais custos não estejam previstos no valor global dos contratos firmados.**

§1º O reembolso dependerá de autorização prévia da Presidência da Câmara e ficará condicionado à apresentação de documentação fiscal idônea que comprove as despesas realizadas.

§2º O pagamento previsto neste artigo terá natureza exclusivamente indenizatória, não se caracterizando como concessão de diária.

§3º As despesas previstas neste artigo deverão observar disponibilidade orçamentária, as condições do contrato administrativo e a divulgação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

§4º Os valores para fins de reembolso não poderão exceder os limites fixados na tabela de diárias dos servidores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 10 Fica vedada a concessão de diárias para participação em eventos de natureza **político-partidária, sindical ou de associações de classe**, bem como para atividades estranhas às funções institucionais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA





Art. 11 A Câmara Municipal deverá divulgar, em seu Portal da Transparência, as informações relativas à concessão de diárias.

§1º A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I** – nome do beneficiário;
- II** – cargo ou função;
- III** – quantidade de diárias concedidas;
- IV** – valor unitário e valor total recebido;
- V** – período de afastamento;
- VI** – destino da viagem;
- VII** – finalidade da viagem.

§2º Deverá ser disponibilizada também **tabela atualizada dos valores das diárias**, discriminando deslocamentos:

- I** – dentro do Estado;
- II** – fora do Estado;
- III** – fora do País.

§3º A publicidade observará o disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal**, na **Lei de Acesso à Informação**, no **art. 37 da Constituição Federal** e no **Decreto Federal nº 10.540/2020**.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E RESPONSABILIDADE

Art. 12 As diárias poderão ser pagas **antecipadamente**, em parcela única, mediante autorização do Presidente da Câmara.

§1º Quando o afastamento ocorrer por período inferior ao previsto ou houver cancelamento da viagem, o beneficiário deverá **restituir os valores recebidos indevidamente**.

§2º Quando não for possível o pagamento antecipado, as diárias poderão ser pagas posteriormente, após a apresentação da prestação de contas.





Art. 13 A concessão ou utilização de diárias em desacordo com as disposições desta Lei sujeitará o beneficiário à **devolução integral dos valores recebidos**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 14 A Câmara Municipal manterá **registro e controle administrativo das diárias concedidas**, contendo os processos de solicitação, autorização, pagamento e prestação de contas.

Art. 15 Na hipótese de não devolução dos valores no prazo estabelecido nesta Lei, poderá ser promovido **desconto diretamente na remuneração ou subsídio do beneficiário**.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal**, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão ou adequação das dotações necessárias na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, compatibilizadas com o **Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio da Costa, 09 de março de 2026.

62º da Emancipação Política.


ELIANE COSTA DOMINGOS
Presidente


FAGNER JÚNIOR DA SILVA
1ª Secretário





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026**, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Montadas, estabelecendo critérios objetivos para o custeio de despesas decorrentes de deslocamentos realizados no interesse institucional do Poder Legislativo.

A iniciativa tem por finalidade **disciplinar de forma clara, transparente e responsável** a concessão de diárias, assegurando que os agentes públicos do Poder Legislativo possam desempenhar suas funções institucionais fora da sede do Município sem que tenham que arcar, com recursos próprios, com despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

A participação em **audiências institucionais, reuniões administrativas, cursos de capacitação, congressos, seminários e treinamentos** constitui importante instrumento de aprimoramento da atividade legislativa e administrativa, contribuindo para a qualificação dos agentes públicos e para a melhoria da prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

Nesse sentido, o presente projeto estabelece **regras claras e mecanismos de controle**, tais como:

- exigência de **requerimento prévio para concessão das diárias**, observando prazo mínimo e ordem cronológica de solicitação;
- definição de **valores das diárias por meio de tabela específica**, garantindo transparência e previsibilidade administrativa;
- limitação da quantidade de diárias concedidas por beneficiário durante o ano legislativo;
- obrigatoriedade de **prestação de contas mediante relatório circunstanciado e documentos comprobatórios**;
- previsão de **devolução de valores em caso de não realização ou não comprovação da viagem**;





- divulgação das informações relativas às diárias no **Portal da Transparência**, em observância aos princípios da publicidade e do controle social.

Além disso, o projeto prevê mecanismos de **responsabilização administrativa e controle interno**, bem como a possibilidade de desconto em folha de pagamento nos casos de não devolução de valores recebidos indevidamente, reforçando a proteção do erário e a correta aplicação dos recursos públicos.

A proposta também se encontra **alinhada às normas de transparência e responsabilidade fiscal**, especialmente às disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** e aos princípios constitucionais da administração pública previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

Por fim, destaca-se que a matéria prevê a necessária **adequação orçamentária**, garantindo que as despesas decorrentes da execução da lei estejam compatíveis com o planejamento orçamentário do Poder Legislativo.

Diante do exposto, considerando a importância de modernizar e regulamentar o regime de concessão de diárias no âmbito desta Câmara Municipal, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação do presente projeto de lei**, em benefício da transparência administrativa, da eficiência institucional e do fortalecimento das atividades do Poder Legislativo.

Plenário Antônio da Costa, **09 de março de 2026**.

62º da Emancipação Política.


ELIANE COSTA DOMINGOS
Presidente


FAGNER JÚNIOR DA SILVA
1ª Secretário





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I – TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Diária dentro do Estado da Paraíba

Distância da Sede	Demais Servidores	Vereador	Presidente
De 100 Km até 300 Km	R\$ 150,00	R\$ 330,00	R\$ 375,00
Acima de 300 Km	R\$ 225,00	R\$ 495,00	R\$ 555,00

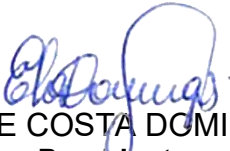
Diária Especial Outros Estados

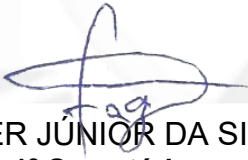
Distância da Sede	Demais Servidores	Vereador	Presidente
Outros Estados	R\$ 300,00	R\$ 660,00	R\$ 750,00

Diária Especial Outros Países

Distância da Sede	Demais Servidores	Vereador	Presidente
Outros Países	Acrescentará 40% sobre o valor da especial		

Plenário Antônio da Costa, 09 de março de 2026.
62º da Emancipação Política.


ELIANE COSTA DOMINGOS
Presidente


FAGNER JÚNIOR DA SILVA
1ª Secretário





ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS – PB

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Matrícula (se houver): _____

2. DADOS DA VIAGEM

Destino (Cidade/UF): _____

Finalidade:

☐ Curso

☐ Reunião

☐ Audiência

☐ Congresso

☐ Seminário

☐ Outros: _____

Data de Saída: ____ / ____ / ____

Data de Retorno: ____ / ____ / ____

Hora de Saída: _____

Hora de Retorno: _____

Meio de Transporte:

☐ Veículo Oficial

☐ Ônibus

☐ Avião

☐ Outros: _____

Necessita pernoite?

☐ Sim

☐ Não





3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE INSTITUCIONAL

(Descreva brevemente a importância da viagem para o desempenho de suas funções no Poder Legislativo)

4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das disposições da Lei Municipal que regulamenta a concessão de diárias.

Montadas/PB, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Requerente

(NOME DO REQUERENTE)
Requerente





ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS – PB

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Destino: _____

Período do Afastamento

Data de Saída: ____ / ____ / ____

Data de Retorno: ____ / ____ / ____

Quantidade de Diárias Recebidas: _____ Valor Total Recebido: _____

2. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(Descrever as atividades realizadas, reuniões, cursos ou eventos dos quais participou)

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS

☐ Certificado de participação

☐ Bilhetes de passagem

☐ Lista de presença

☐ Declaração de comparecimento

☐ Outros: _____

4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que realizei o deslocamento para os fins institucionais informados.

Montadas/PB, ____ de _____ de ____.

(NOME DO REQUERENTE)
Requerente

